

# **MANUAL DE PROVISÃO PARA PERDAS EM ATIVOS DE CRÉDITO**



Versão 2025.1

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>2. CONCEITOS APLICÁVEIS AOS ATIVOS DE CRÉDITOS</b> .....	2
<b>3. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO</b> .....	4
<b>4. PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS AVALIADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO (ICVM 489)</b>	5
<b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	14
<b>6. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO</b> .....	15

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de formalizar os critérios de estimação para perdas de crédito esperadas utilizados pela Oliveira Trust DTVM S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A. denominadas em conjunto como “Oliveira Trust”, na qualidade de Administradora de Fundos. Os procedimentos descritos neste documento são aplicáveis no processo de monitoramento das operações de ativos de crédito privado dos Fundos Administrado pela Oliveira Trust para fins de revisão ou mensuração das Perdas de Crédito Esperadas (“PCE”).

Os princípios gerais e políticas contidas no presente manual são norteados pelos conceitos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros (“CPC 48”), pelas definições normativas da Instrução CVM nº 489/2011 (“ICVM 489”), os Ofícios Circulares/CVM/SIN/SNC nºs 1/2012 (“Ofício 01/2012”), 1/2013 (“Ofício 01/2013”), 2/2015 (“Ofício 02/2015”) e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo que o arcabouço regulatório é aplicável de acordo com cada modalidade de fundo e norma vigente.

## 2. CONCEITOS APLICÁVEIS AOS ATIVOS DE CRÉDITOS

Conceitos adotados pela Oliveira Trust na classificação das operações de Ativos de Crédito dos Fundos classificados como mantidos até o vencimento, para fins de registro contábil nos grupos previstos acima:

### 2.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

São consideradas *operações com aquisição substancial de riscos e benefícios* aquelas em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. Cessão incondicional de direito creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- II. Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

## **2.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios**

São consideradas *operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios* aquelas em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de qualquer rendimento;
- II. Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;
- III. Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 489/11; e
- IV. Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como: recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

### **3. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO**

#### **3.1. Estrutura**

A estrutura do Comitê e os critérios de votação seguem conforme estabelecido no documento Comitês Institucionais.

#### **3.2. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Precificação e Provisão**

O Comitê de precificação e provisão deve se reunir:

**Anualmente, com o objetivo de:**

- Revisar a metodologia e seus parâmetros de cálculo;
- Avaliar a aderência do modelo;
- Revisar e aprovar as versões do Manual.

**Sempre que solicitado por um de seus membros com o objetivo de:**

- Analisar as provisões geradas pelo modelo e avaliar seus impactos na carteira;
- Avaliar o volume de atrasos, pré-pagamentos, recompras e perda histórica na carteira;
- Avaliar eventos macroeconômicos, setoriais e/ou extraordinários para fazer alterações na metodologia de precificação e provisão dos direitos creditórios em função dos eventos que possam impactar nos fluxos esperados de recebimento;
- Avaliar qualquer aspecto que demande um ajuste pontual da provisão em determinado Fundo.

### **3.3. Tomada de Decisão**

A deliberação e realização das reuniões e critérios de voto do Comitê estão definidas em documento interno da Oliveira Trust, “Comitês Institucionais”.

## **4. PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS AVALIADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO (ICVM 489)**

### **4.1. Conceito de Perda Esperada no Valor Recuperável e Perda por não Recebimento de Ativos de Crédito Privado**

A Oliveira Trust reconhece provisão para perdas esperadas em ativo financeiro de crédito caso seus modelos de mensuração evidenciem Perda esperada no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda esperada tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo ou do grupo de ativos de crédito privado.

As perdas de crédito esperadas representam uma estimativa ponderada por sua probabilidade da diferença durante a vida remanescente do instrumento financeiro, entre: (i) Valor presente dos fluxos de caixa de acordo com o contrato e (ii) Valor Presente dos fluxos de caixa que a entidade espera receber.

Para determinação da perda esperada pode não ser possível identificar um único evento discreto que tenha causado a perda esperada no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a perda esperada no valor recuperável.

Abaixo elencamos alguns eventos observáveis:

- Significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;
- Cenário macro e microeconômico;
- Análise setorial;

- Situação financeira do cedente;
- Quebra de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital;
- Ativos reestruturados, por razões econômicas ou legais, relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
- O devedor entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- Desaparecimento do mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- Dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
  - I. Alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (número crescente de pagamentos em atraso); ou
  - II. As condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo.

Para definir a metodologia de precificação e provisão, consideram-se as seguintes características:

- Pulverização dos sacados;
- Perda esperada da carteira;
- Existência ou não de aquisição substancial de riscos ou benefícios;
- Faixas de atraso para créditos vencidos;
- Efeito de perda e provisionamento dos créditos de um mesmo devedor em um ou mais fundos (“Efeito vagão”); e
- Nível de recompra da carteira.

Para a análise individualizada dos direitos creditórios, são descritos os procedimentos de precificação e provisionamento considerando:

- Análise de risco do devedor e, se for o caso, coobrigado (seguradora ou terceiro);
- Garantias atreladas aos direitos creditórios;
- Mecanismos de proteção do fundo;
- Política de concessão de crédito do cedente;
- Comportamento do fluxo de pagamento do sacado; e
- Fatores externos que alterem o nível de risco do sacado e/ou do coobrigado.

Para análise por carteira do Fundo, são descritos os procedimentos de precificação e provisionamento considerando:

- A representatividade do devedor na carteira do fundo;
- A dinâmica da carteira (por exemplo, revolvente ou estática);
- Perda esperada da carteira;
- Periodicidade da análise da carteira no mínimo mensal; e
- Fatores externos que alterem no nível de risco de crédito da carteira.

Para as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, considera-se:

- Verificação da obrigação ou faculdade do cedente em recomposição do nível de subordinação, observando ainda a prática de recomposição ou outras formas de garantir o risco do fundo;
- Análise periódica do risco de crédito do cedente;
- Recorrência na recompra e substituições por parte do cedente; e
- As garantias envolvidas, tais como contratação de seguro.

Nos casos em que houver absoluta indisponibilidade ou impossibilidade de obtenção de qualquer informação acerca dos riscos de crédito dos devedores da carteira, é admitida a utilização, em caráter subsidiário, do critério de dias de atraso para precificação do

provisionamento. Tão logo o Administrador disponha de informações confiáveis sobre as condições de risco do devedor, deve utilizá-las para o ajuste adequado da provisão caso o valor anterior não reflita a nova realidade que se apresenta.

Como fonte subsidiária de avaliação sobre os riscos inerentes aos Direitos Creditórios, o Administrador verifica a política de concessão de crédito do originador, questionando trimestralmente sobre possíveis atualizações.

## **4.2. Metodologia para Créditos Pulverizados**

A área de Administração de Fundos de Investimento da Oliveira Trust é a responsável pela execução da metodologia. Inicialmente é feita análise das características inerentes à carteira de cada Fundo. Esta análise considera característica dos créditos a serem adquiridos, estrutura e gatilhos do respectivo fundo que irá adquirir a carteira e expectativa de perda esperada da carteira. Ademais, é feita a classificação de risco de acordo com o respectivo normativo, levando em consideração a conjuntura econômica sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo amortizado.

A metodologia também considera: (i) as garantias outorgadas ao Fundo nas operações, tais como, seguro de créditos contratados junto a terceiros e coobrigação; (ii) a qualidade da carteira e o rating do cedente; (iii) o rating das cotas da operação, nos casos em que forem cabíveis; (iv) Característica da Carteira; (v) Análise Setorial e (vi) Conjuntura Econômica.

Com base nas premissas definidas neste documento, é feito cálculo da provisão da seguinte forma:

- Apuração de faixas de atrasos com base no prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedida ao fundo, sendo que à última faixa será atribuída percentual de 100% de provisão;
- Apuração da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e

- Aplica-se o percentual médio (dos últimos seis meses) de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso, exceto para a faixa de atraso de 1 a 14 dias, na qual utiliza-se o percentual de perda de no mínimo 0,5%, sobre o valor presente total dos contratos que continham parcelas inadimplentes nas respectivas faixas de atraso, na data do cálculo da PCE.

O cálculo é mensal, com base no último dia útil de cada mês e considera o modelo, conforme os critérios elencados acima, sendo que a política e metodologia de cada carteira são submetidas ao Comitê de Precificação e Provisão quando necessário para alteração das premissas ou revisão da metodologia.

Em alguns casos, quando necessário, o Administrador poderá utilizar na aplicação da metodologia da carteira de crédito pulverizada a análise individualizada do devedor, caso o critério definido acima não esteja englobando o risco do sacado em análise.

Em alguns fundos adota-se o processo de baixa para prejuízo, em que são realizadas avaliações quanto às características de cada carteira, visando entender em qual nível de faixa de risco de fato tem-se a possibilidade de baixar o ativo para perda, visto terem sido esgotadas as possibilidades de recuperação deste ativo de forma satisfatória para o Fundo.

Adicionalmente, as movimentações dos direitos de crédito contidos nas carteiras dos fundos caracterizadas como resoluções ou recompras serão monitoradas, avaliadas e poderão ser adicionadas ao montante de perda dos fundos para os casos em que forem cabíveis.

É necessário um período de até 6 (seis) meses para que a metodologia seja aplicada. No período anterior à aplicação da metodologia são elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

Para fins de premissas a serem adotadas no cálculo da provisão, leva-se em consideração critérios contidos nos contratos das operações como, por exemplo, prazo contido em contratos para exercício de coobrigação. Em casos específicos em que a metodologia de

apuração da provisão esteja determinada no Regulamento do Fundo, deve ser esta a adotada como metodologia de cálculo.

#### **4.2.1. Metodologia para Créditos com Lastros Imobiliários**

Na ocorrência de evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

A premissa básica no modelo de provisão para os fundos pulverizados com CCI em suas respectivas carteiras adotado pela Oliveira Trust é de que a perda esperada de um contrato de financiamento imobiliário (com garantia de alienação fiduciária de imóvel) em default é o valor atualizado do saldo devedor sobre o valor do imóvel em garantia (*loan-to-value* - LTV). E sobre este valor incide um percentual de provisão (Valor do Empréstimo Ajustado - VEA) de acordo com o prazo que a parcela mais antiga se encontra atrasada.

A curva de provisionamento varia de 0% a 100% de acordo com a faixa de atraso, metodologia de arrasto, LTV e VEA, sendo que os critérios definidos são submetidos a apreciação do Comitê de Precificação e Provisão.

#### **4.2.2. Metodologia para consideração de Variáveis Externas.**

Além do modelo de determinação de PCE por faixa prazo descritos acima, são elencadas variáveis externas para o acompanhamento do risco macroeconômico, setorial e da cedente.

A metodologia consiste em escolher variáveis que podem antecipar possível deterioração no nível de exposição de risco de crédito dos ativos, sendo que em cenário que não é observado a deterioração da variável ou deterioração da carteira específica, o peso atribuído ao modelo é 0 (zero).

A utilização do modelo de variáveis externas será condicionada à aprovação do Comitê de Precificação e Provisionamento.

### **4.3. Metodologia para Créditos Corporativos**

A área de administração de fundos de investimento é a responsável pela execução da metodologia. A determinação do risco de crédito e do respectivo rating da operação envolve a previsão de dois fatores: a probabilidade de inadimplência do tomador e a proporção do valor do crédito que pode ser perdido caso essa inadimplência ocorra.

A metodologia de cálculo da Probabilidade de Inadimplência (Rating Corporativo) foi elaborada de forma a se considerar fatores financeiros, estratégicos/administrativos e subjetivos. Dentro desse contexto, seguem as premissas utilizadas para cada um desses 3 (três) fatores:

- I. Critérios financeiros que objetivam prever de forma quantitativa a probabilidade de inadimplência do tomador, sendo os principais indicadores: crescimento das vendas, margem EBITDA, liquidez seca, liquidez corrente, dívida líquida/EBITDA, dívida onerosa/ativo total, capital de terceiros/capital próprio, endividamento geral, endividamento oneroso/PL, EBITDA/despesas com juros e principal e outros indicadores quando necessário. A análise destes critérios poderá ser efetuada isoladamente ou por meio da comparação com empresas inseridas no mesmo setor que o tomador...
- II. Critérios administrativos e estratégicos: poder de barganha dos clientes, poder de barganha dos fornecedores, entrada de novos concorrentes, ameaça de produtos substitutos, competição e sazonalidade das vendas.
- III. Critérios subjetivos: experiência e julgamento do analista, opiniões e ratings externos, qualidade e frequência das informações, diversificação das receitas, passivos em atraso referente ao ativo em análise, setor regulado e porte da empresa.

Em linhas gerais, realiza-se a análise de cada um desses critérios, de forma a se atribuir uma nota. Para cada item é estabelecido um peso, que multiplicado pela nota gera uma

pontuação. A soma da pontuação de todos os critérios é igual a uma nota final que, de acordo com a faixa condizente, indica a Probabilidade de Inadimplência.

O passo seguinte é verificar a perda esperada, que considera garantias e/ou fianças e atrasos. As características das garantias que podem ser consideradas para se determinar a classificação são: exequibilidade, liquidez da garantia, percentual de cobertura da dívida, capacidade financeira do fiador, entre outros.

Uma vez mensurada a perda de crédito esperada e considerada a probabilidade de inadimplência, encontra-se o percentual de provisão a ser adotado por meio da combinação desses dois fatores.

Em casos específicos, nos quais já tenham ocorrido eventos de atraso ou inadimplência, o Comitê poderá optar pela aplicação de provisão conforme a faixa de atraso tolerado.

Em caso de companhia de capital fechado, a revisão das informações contábeis e financeiras para a apuração da provisão definida por esta metodologia deve ser no mínimo anual e no mínimo trimestral em caso de companhias de capital aberto. Para situações ou eventos atípicos identificados ou informados ao Administrador, deve haver revisão, atualização e apuração imediata da provisão.

#### **4.4. Metodologia para Situações que Necessitem Critérios Específicos**

Os fundos administrados pela Oliveira Trust podem ficar expostos ao risco de crédito através de diferentes tipos de operações como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cessão de aluguéis, contraparte de operações de derivativos, cessões de recebíveis atípicas e outras estruturas.

Nesses casos, para evidenciar a redução do valor recuperável, a Administração de Fundos, juntamente com a área de risco, utiliza as respectivas abordagens mencionadas nos itens 4.2 ou 4.3, conforme aplicável. Ademais, são consideradas as características de cada operação, analisando-se os critérios abaixo:

##### **I. Termo de Securitização, Regulamento e/ou Contratos**

Os documentos das operações podem apresentar: política de provisionamento específica, gatilhos de subordinação, covenants e mecanismo de eventos de vencimento antecipado.

## II. Lastros

Lastro é o termo usado para determinar a garantia implícita de um ativo. Sempre que for identificado que algum título de crédito privado apresenta deficiência de lastro, certo percentual de provisionamento de perdas poderá ser aplicado.

## III. Garantias ou Subordinação

A existência de garantias pode reduzir o risco de perdas por redução do valor recuperável de ativos. As características das garantias que devem ser observadas são: exequibilidade, liquidez, cobertura da garantia x valor justo da dívida, capacidade financeira do garantidor, qualidade da formalização da garantia, etc. A depender de tais características, o nível de mitigação de perdas por redução do valor recuperável de ativos pode ser maior ou menor.

A área de análise da Oliveira Trust avalia as garantias caso a caso quando da mensuração de eventuais perdas. Contudo, geralmente consideramos que operações que contam com seguros, fianças bancárias, depósitos vinculados, cauções e garantias reais líquidas possuem um nível de mitigação alto. Já as que contam com alienação fiduciária, avais e notas promissórias possuem um nível de mitigação médio/baixo.

## IV. Outros

Adicionalmente, poderão ser considerados os seguintes indicadores na avaliação e monitoramento do risco de crédito e estimativa de perdas: cenário econômico (taxa de inflação, taxa de desemprego, atividade econômica), análises setoriais, consulta sobre risco de crédito (Serasa, Boa Vista, etc.), agências de rating e notícias desabonadoras que indiquem que o direito creditório objeto da operação possa vir a apresentar possibilidade futura de perda em função da exposição às variações do fluxo de caixa associado aos fatores acima mencionados.

Eventuais casos não contemplados nas metodologias supracitadas serão analisados e tratados pela área de risco com base nas melhores práticas de mercado para que os preços e provisionamentos reflitam as condições de mercado, assim como serão submetidos à aprovação do Comitê de Precificação e Provisionamento.

#### **4.5.Efeito Vagão**

Entende-se por “*efeito vagão*” o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos em que a Oliveira Trust administra, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Oliveira Trust possui sistema de cruzamento de informações de crédito dos fundos que administra, a fim de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros; motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada em Fundos diversos.

### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A classificação das operações de crédito de uma mesma contraparte deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

As operações objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como risco de nível “H”. Considera-se renegociação a composição de dívida, a

prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

## 6. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este Manual tem vigência de no máximo 1 (um) ano, devendo ser revisado e atualizado sempre que identificada a necessidade.

Versão	Data	Revisado/ Aprovado	Responsável
2025.1	12/03/2025	Revisado	Gerente Financeiro
2025.1	12/03/2025	Aprovado	Gerente de Adm de Fundos (Ger 1)
2025.1	12/03/2025	Aprovado	Gerente de Adm de Fundos (Ger 2)
2025.1	12/03/2025	Aprovado	Gerente de Adm de Fundos (Ger 3)